EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.983.14-70

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CET. Elaboração de projeto e implantação de detectores de veículo, com o fornecimento de materiais. Edital corrigido e prejudicado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.983.14-70 e 72-002.984.14-32

2.860ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, considerando que a representante efetuou correções no edital, atendendo às determinações dos Órgãos Técnicos desta Corte, sanando as irregularidades inicialmente apontadas, em julgá-la prejudicada, pela perda superveniente do objeto.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reiterar a determinação à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, que analise a situação atual dos serviços objeto do Pregão Eletrônico 30/2014 e que, em caso de realização de novo certame, de mesmo objeto, efetue o seu acompanhamento.

ACORDAM, também, à unanimidade, considerando a informação constante do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do dia 18 de fevereiro de 2016, no sentido de que o Pregão Eletrônico 4/2016, realizado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, com o mesmo objeto, também restou prejudicado, em reiterar a determinação à Coordenadoria V que efetue a análise do edital, procedimento licitatório, contrato e acompanhamento da execução, em autos próprios, de eventual abertura de novo certame ou contratação do objeto em questão.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao Diretor-Presidente da CET, para que informe este Tribunal acerca de eventual abertura de nova licitação e/ou contratação de serviços de elaboração de projeto e implantação de detectores de veículos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as disposições do artigo 58 do Regimento desta Corte o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de março de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.984.14-32.